

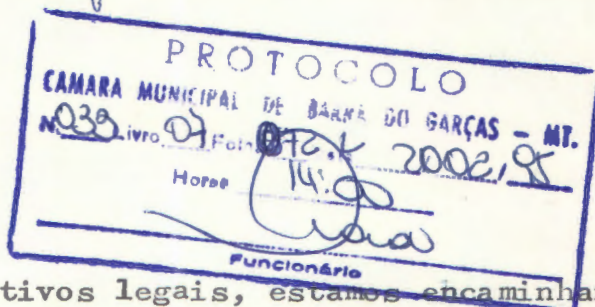


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 005 DE 20 DE Fevereiro DE 1.995.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



Atendendo dispositivos legais, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, dispondo sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, integrado por diversos representantes, oriundos das entidades públicas e privadas de Barra do Garças.

Os objetivos do referido Conselho segundo a Lei, é desenvolver os programas de assistência social, através de um sistema descentralizado de ação, de modo a alcançar seus objetivos com a interferência dos órgãos governamentais e não governamentais.

É necessário ressaltar que, sem a instituição desse Conselho, o Município ficará impedido de receber recursos federais destinados à assistência social da população.

Como os problemas no âmbito dos necessitados são vários e, os nossos recursos próprios são pequenos, não podemos nos dar ao luxo de desprezar qualquer ajuda vinda de fora, ainda que condicionada.

Estas são as razões da criação deste Conselho o que, para tanto, esperamos a compreensão dos senhores, com a aprovação do Projeto, em regime de URGÊNCIA, nos termos da Legislação em vigor, face à cobrança dos órgãos federais de Brasília, no sentido de sua urgente criação.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças, 20 de Fevereiro de 1.995.

WILMAR FERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aprovado por 13 (treze) votos  
01 (um) ... 20/02/95

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 20 DE fevereiro DE 1.995.

PROTOCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
N.º 005/95 Folha 20/02/95  
Hora 14:00  
Funcionário

"Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir prioridades da política de assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para as

...

WMA



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

...

fls-02

execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados.

...



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

fls-03

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá a seguinte composição:

I - Integrantes da Administração Pública:

- a - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- e - 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos;
- f - 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;
- g - 01 (um) representante da Delegacia Estadual de Ensino;
- h - 01 (um) representante do INDEA;
- i - 01 (um) representante do Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia - ICLMA;
- j - 01 (um) representante da Secretaria da Criança e do Adolescente de Barra do Garças.

...



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

fls-04

### II - Integrantes do Prestadores de Serviços Sociais:

a - 01 (um) representante da Creche "Sociedade Claretiana de Educação e Assistência";

b - 01 (um) representante do ROTARY CLUBE DE Barra do Garças;

c - 01 (um) representante do Igreja Evangélica Assembléia de Deus;

d - 01 (um) representante da Loja Maçônica Acá cia do Araguaia nº 06;

e - 01 (um) representante da Loja Maçônica Por tal de Aquários.

### III - Integrantes dos Usuários:

a - 01 (um) representante do Sindicato Rural desta Cidade;

b - 01 (um) representante da União das Associações de Moradores desta cidade;

c - 01 (um) representante do Sindicato dos Bancários do Médio Araguaia - SINBAMA.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - a soma dos representantes que tratam os inci

...

*MM*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

fls-06

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

...

*WMA*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

fls-07

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

§ ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, que receberá a seguinte classificação orçamentária: ...

10 - Secretaria de Promoção Social

01 - Gabinete do Secretário

15 - Assistência e Previdência

81 - Assistência

486 - Assistência Social Geral

2074 - Assistência ao Conselho Municipal de Assistência Social

3.000 - Despesas correntes

3.100 - Despesas de Custeio

3.120 - Material de Consumo - R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

3.130 - Serviços de Terceiros e Encargos

...



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

fls-08

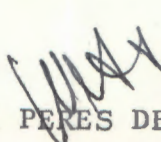
- 3.132 - Outros Serviços e Encargos - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)  
10,77 - Aq. de Eq. para o Conselho Municipal de Assistência Social  
4.000 - Despesas de Capital  
4.110 - Investimentos  
4.120 - Equipamentos e Material Permanente-R\$ 2.000,00 (dois mil reais).  
TOTAL - .....R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 12 - Para cobrir a abertura do Crédito Especial acima, serão usados cancelamentos de igual valor da Dotação Orçamentária - 10.02.15.81.486.1.074 - 4.1.2.0 .

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 20 de fevereiro de 1.995.

  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

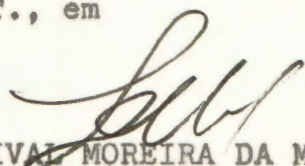
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

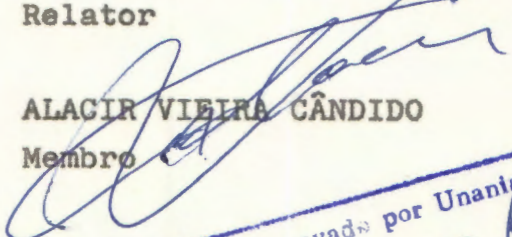
Ao projeto de Lei nº 005/95  
de autoria do Poder Executivo Municipal

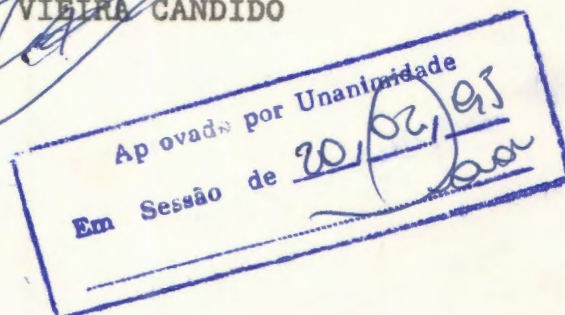
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei, em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em

  
LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Presidente

  
LÁZARO SIFRIANO DE CARVALHO  
Relator

  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Membro





Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças


COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

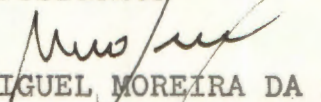
P A R E C E R

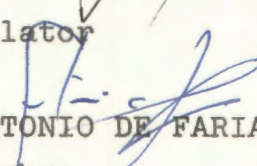
A Projeto de Lei nº 005/95  
de autoria do Poder Executivo Municipal

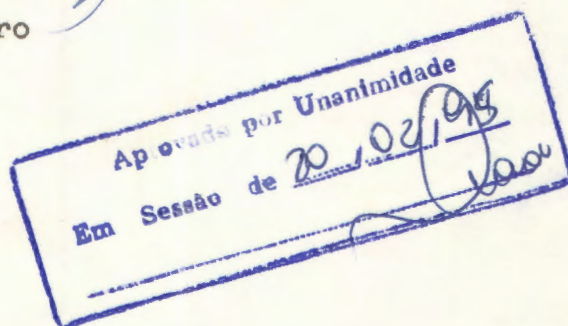
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
analisando o Projeto de Lei mencionado, oferece PARECER  
FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é legal e constitu-  
cional.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças-MT., em

  
AIRTON DE ALMEIDA NOGUEIRA  
Presidente

  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Relator

  
ANTONIO DE FARIAS  
Membro





Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Barra do Garças

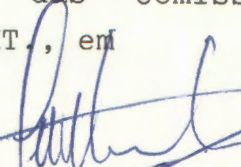
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSIT. SOCIAL


### P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 005/95  
de autoria do **Poder Executivo Muni-**  
**cipal**

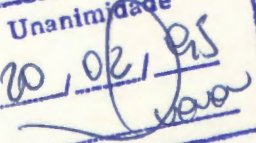
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei mencionado  
oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo e  
legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças-MT., em

  
CELSO MARTINS SPOHR  
Presidente

  
CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Relator

  
ANA LUYZA TEIXEIRA AGNELLI  
Membro

Apovado por Unanimidade  
Em Sessão de 20/02/95  


**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**VOTACÃO**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 005/95

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		X	
<del>Dr. Aldemar Araújo Guirra</del> <i>Nevaldo Reis Araújo</i>		X	
Airton Almeida Nogueira		X	
Clodoaldo Alves da Silva		X	
Ana Luiza Teixeira Agnelli		X	
Antonio Farias		X	
Celso Martins Spohr		X	
Gonçalo de Oliveira Costa Neto		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Joana D'arc Rocha		X	
Miguel Moreira da Silva		X	
Valdon Varjão		X	
Paulo Reis de Freitas	<i>Presidente</i>		
Zózimo Wellington Ferreira			X

OBS.: *Heito*

Aprovado por 13 (treze) votos  
 O.C.M.M. 20/02/95  
*Mad*

X